

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

**LEI Nº 580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

**"Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o ano 2.000 e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA.**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários para lotes, com exceção das chácaras, serão divididos em 7 (sete) zonas, a saber:

- I - ZONA 1 (UM)
- II - ZONA 2 (DOIS)
- III - ZONA 3 (TRÊS)
- IV - ZONA 4 (QUATRO)
- V - ZONA 5 (CINCO)
- VI - ZONA 6 (SEIS)
- VII - ZONA 7 (SETE)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A delimitação das zonas estão na planta de valores, escala 1:5.000, em anexo, que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros.

**Art. 2º** - A tabela por metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com sua classificação, para vigorar no exercício do ano 2.000 será a seguinte:

ZONA	VALOR / m <sup>2</sup>
I	2,00 UFA'S
II	1,50 UFA'S
III	1,20 UFA'S
IV	1,00 UFA'S
V	0,75 UFA
VI e VII	0,50 UFA

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

**Art. 3º** - As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste e Oficial, pagarão o IPTU conforme tabela abaixo:

ÁREA EM m2	VALOR DO IPTU
5.000	10 UFA'S
5.001 A 10.000	17 UFA'S
10.001 A 15.000	23 UFA'S
15.001 A 25.000	35 UFA'S
25.001 A 50.000	53 UFA'S
50.01 A 100.000	66 UFA'S
Acima de 100.000	132 UFA'S

**Art. 4º** - Os imóveis construídos são classificados em padrões determinados por órgãos da Prefeitura de Alvorada, que levou em consideração a localização do imóvel e qualidade da construção.

**Art. 5º** - A tabela de valores por metro quadrado (m2) de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação para vigorar no exercício do ano 2.000 é o seguinte:

ZONA	PADRÃO	VALOR / m2
I	1 (UM)	0,05 UFA
II	2 (DOIS)	0,04 UFA
III	3 (TRÊS)	0,03 UFA
IV	4 (QUATRO)	0,02 UFA
V	5 (CINCO)	0,01 UFA

**Art. 6º** - Serão aplicadas as seguintes alíquotas:

**1ª - 2% para terrenos construídos**

**2ª - 3% para terrenos baldios**

**Art. 7º** - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para 31/08/2.000.

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

**Art. 8º** - Os valores da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) serão corrigidos de acordo com os índices de variação estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**,  
Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 1.999.

  
**JOSÉ BARBARESCO**  
Prefeito Municipal



Mml/wfs/jb